



LEI Nº 2639, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Considera de Utilidade Pública o Instituto de Cultura Desenvolvimento Social e Territorial do Povo Cigano do Brasil.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto de Cultura Desenvolvimento Social e Territorial do Povo Cigano do Brasil (Instituto Cigano do Brasil), fundado em 19 de setembro de 2018, organização da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, destinada a apoiar e desenvolver ações em defesa, elevação e manutenção das atividades culturais do povo cigano, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 31.806.279/0001-29, com sede no Município de Sobral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 30 DE MARÇO DE 2026.



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2664/2026


Ref. Projeto de Lei nº 007/2026

Autoria: Carlos Jandro Mendes Loiola

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Considera de Utilidade Pública o Instituto de Cultura Desenvolvimento Social e Territorial do Povo Cigano do Brasil.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 30 DE MARÇO DE 2026.**



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral